

Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67333 –

Requerente: JOSEPH JULES COMBLIN

Relatora Maria Emilia Guerra Ferreira

ANISTIA. PERSEGUIÇÃO E BANIMENTO. COMPELIDO AO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES DE SACERDOTE E PROFESSOR. ROMPIMENTO DE VÍNCULO LABORAL. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA DEMONSTRADA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – Expulsão do País por perseguição exclusivamente política.

II – Demonstrada a motivação exclusivamente política das perseguições, razão pela qual é devida a declaração de anistiado político, nos termos da Lei n.º 10.559/2002.

III – Demonstração de perda de vínculo laboral, permissivo à concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada. Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por JOSEPH JULES COMBLIN, nascido na Bélgica, residindo atualmente no Estado da Bahia, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da sua condição de anistiado político, bem como uma reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, com fulcro na Lei n.º 10.559/02.

02. O Requerente relata, em suma, que chegou ao Brasil em 30 de junho de 1958, a convite do Bispo de Campinas, Dom Paulo de Tarso Campos, que desejava sacerdotes doutores para contribuir na formação do seu clero e na renovação do curso de Teologia da Universidade Católica de Campinas.^[1]

Oportunidade na qual assumiu as aulas no Seminário Menor, a Capelania do Colégio Sagrado Coração de Jesus, aulas de Exegese Bíblica no Studium Theologicum dos Dominicanos em São Paulo, prestando ainda assistência espiritual à Juventude Operária Católica – JOC/ Campinas (fls.04 e 07).

03. Que após ter vivido 04 (quatro) anos em Campinas, São Paulo, aceitou convite para lecionar na Faculdade de Teologia de Santiago, Chile, onde permaneceu de 1962 a 1965 (fls. 07), retornando ao Brasil por convite de Dom Helder Câmara, arcebispo de Olinda e Recife, para ali, contribuir na formação dos seminaristas junto ao Seminário Regional Nordeste II, onde veio a fixar residência.

04. Relata ainda que em meio à ditadura militar na região nordeste florescia uma Igreja comprometida com a realidade dos pobres, sob a liderança pastoral de Dom Helder Câmara, o que atraiu sua atenção e possibilitou sua participação, tornando-se além de coordenador dos estudos teológicos, professor do Instituto de Teologia do Recife, e seu assessor (vide fls. 04, 39, 42, 43, 47, 51, 54, jornais franceses e belgas fls. 17-20, Arquivo Nacional: fl.62, 65, 76, 78, 80, 85, 86, 97).

05. O Requerente afirma ainda, que este foi o início de um período difícil, caracterizado por uma intensa perseguição política e difamação, que repercutiu em seu trabalho, levando ao cancelamento de várias assessorias já contratadas.

06. Relata que, matérias dos jornais O Globo e A Folha de São Paulo, Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio, do Recife, o acusavam de ser ele “teólogo leninista que, sob pretexto de uma nova reflexão teológica, cai em posições comunistas inaceitáveis”. Daí o vereador católico, de posições conservadoras – Wandenkolk Vanderley – vir a pedir ao Presidente da República a “expulsão desse teólogo estrangeiro que justifica a violência e a sedição”, em 1968 (fls. 54 a 56).

07. Prossegue o Requerente em seu relato, afirmando ainda que a Câmara dos Vereadores marcou uma sessão no dia 10 de junho de 1968 para debater um requerimento que solicitava sua expulsão. Não atendido na aprovação de seu pleito, o mesmo vereador Wandenkolk Vanderley, requereu sua prisão preventiva. Esta situação levou o Requerente a ter que se ausentar do Brasil, por alguns meses, aguardando que a situação se modificasse, para retornar depois (fls.54 a 56).

08. Em seu relato o Requerente conta que tomou a iniciativa, respondendo ao desejo de um grupo de seminaristas do Seminário Maior de Camaragibe, em Recife/Pernambuco, da criação do seminário rural, adaptando o programa de estudo para os seminários católicos, tanto no seu conteúdo como, principalmente, na metodologia, ao ambiente das pequenas cidades rurais onde as duas equipes se estabeleceram: uma em Salgado de São Félix, na Paraíba e outra em Tacaimbó, em Pernambuco. Esta experiência lançou as bases para a conceituada experiência conhecida como Teologia da Enxada.

09. Narra, ainda, que foi expulso do Brasil em 24 de março de 1972, sendo proibido de retornar ao País, sendo obrigado por vários anos a viver exilado no Chile, só tendo permissão de retornar ao Brasil no ano de 1980, a princípio na condição de turista, o que significava sair do país a cada três meses, situação que o impedia de continuar as atividades regulares,

No entanto, sua condição de “estrangeiro” no país fazia com que, ainda em 1980, passasse por situações vexatórias, como quando, em viagem ao Chile foi detido para averiguação, pela Polícia Federal do Rio de Janeiro, onde ficou por vinte e quatro horas, “perdendo inclusive o avião que o levaria àquele país. (do livro Padre, Celibato e Conflito Social, Kenneth P.Serbin, pg.33).

Obteve o seu visto permanente apenas em 16 de fevereiro de 1986, após intervenção de Dom Paulo Evaristo Arns, então cardeal de São Paulo.

11. Por fim alega que sua expulsão foi, sem dúvida, um corte inesperado na sua vida, nos seus projetos, nas suas atividades e na continuidade a muitos dos trabalhos que realizava – em várias regiões do Brasil –, como assessorias e cursos que ministrava, especialmente, às Comunidades Eclesiais de Base, era um ato discricionário de um regime e de um governo ilegítimos.

12. Em razão do acima exposto, requer seja declarada a sua condição de anistiado político do Estado brasileiro, bem como lhe seja concedido uma reparação econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada.

13. Junta declarações e documentos:

- cédula de identidade, CPF – (fls.2),
- cópia do passaporte atual – (fls.3),
- cópia da folha do passaporte com visto de saída em fevereiro de 72 – (fls. 12), passaporte com a página onde consta a expulsão,
- Declarations de Dom Helder Camara, Archeveque de Olinda e Recife, et de son auxiliaire, Dom José Lamartine Soares, a L’occasion de l’expulsion du Bresil du père Joseph Comblin – (fls. 15),
- jornais com artigos sobre sua expulsão e o texto que determinou o fato (fls.17- 25),
- documentos de bispos, padres, instituições da Igreja (fls. 27 a 31),
- cópia de partes do livro: padres Celibato e Conflito Social, uma história da Igreja Católica no Brasil, de Kenneth P. Serbin – Ed. Companhia das Letras, pg. 231, 278, 279),
- texto extraído do site: www.pe-az.com.br/dh/index.html, nº 187, 456, 449, 450 (fls. 39),
- texto extraído do site www.direitos.org.br (fls. 40-41),
- Declarações: Ivone Gebara (fls. 42), Padre Ernanne Pinheiro, (fls. 43) e xérox da página 107 do seu livro: Memória e Missão, Eduardo Hoornaert (fls. 47),

- xérox da capa do seu livro: A Ideologia da Segurança Nacional (fls. 48-50),
- texto extraído dos jornais Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio, Recife, O Globo, Rio de Janeiro, Folha de São Paulo, Boletim da Arquidiocese de Olinda e Recife,
- texto extraído da tese de Marcos Roberto – Universidade Federal da Bahia (fls. 57 e 58),
- Arquivo Nacional (fls. 60 a 101). Consta monitoramento até 1997,

VOTO:

14. Primeiramente, cumpre verificar a imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, *caput*, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, como questão de mérito da presente demanda.

15. Consta dos autos que o anistiando foi expulso do País, sendo impedido no seu direito de entrada e/ou regresso, até o ano de 1980, onde lhe foi possível a entrada no Brasil com visto de turista, por determinação do Ministro de Estado da Justiça, o que, de per si, já seria o suficiente para caracterizar a perseguição, por motivação exclusivamente política, por ele sofrida.

16. Àquela época, diversos documentos publicados pela Igreja tornaram-se tema de grandes tensões e muitos deles contaram com a participação do Requerente, a exemplo, do Documento para Conferência Geral do Conselho Episcopal Latino -americano – CELAM, realizado em Medellín - Colômbia, denominado: “Notas sobre o Documento Básico para a 2ª Conferência Geral do CELAM”. Este documento foi apreendido pela polícia do regime ditatorial que o divulgou através dos meios de comunicação social, produzindo farta distribuição, contando, inclusive, com o apoio do grupo Tradição Família e Propriedade – TFP. Nesse momento histórico o regime ditatorial acusava e perseguia membros da Igreja, considerados subversivos e ameaçadores da ordem social (fls. 54).

17. De fato, milhares de brasileiros, assim como dezenas de estrangeiros que aqui viviam, em sua maioria composta de jovens estudantes, alguns um pouco mais calejados pela vida - como era o caso do anistiando -, todos, no entanto, ávidos pela construção e consolidação de um regime democrático, ansiosos pela derrubada de um Regime autoritário, que vos fazia calar em seus ideais, entregaram parte da sua juventude, e, muitos deles, da sua liberdade e da possibilidade de permanecerem em seu próprio País, ainda outros tantos entregaram as suas próprias vidas, na busca dessa causa, combatendo diuturnamente contra o Exército da Repressão, formado por também

brasileiros, muitos deles ávidos e sedentos pelo sangue dos seus próprios irmãos, na busca de mantê-los sob a sua égide.

18. Nascido na Bélgica em 1923, Joseph Jules Comblin, doutorou-se em teologia pela Universidade de Lovaina aos 27 anos. Aos 35 anos veio para o Brasil, iniciando por aqui o seu pequeno périplo pela América Latina como teólogo itinerante.

19. Depois de alguns anos em Campinas e em Santiago de Chile, chegou ao Nordeste do Brasil em 1965, convidado por Dom Helder. Aceitou de imediato o convite, pois percebera que ali, junto a Dom Helder, se fazia história ...

20. A fim de facilitar a comunicação com povo nordestino, a partir daquele momento, Joseph Jules Comblin, fez-se, simplesmente, “JOSÉ”, aquele mesmo que desde a sua juventude, defendia ideais políticos que conflitavam com o regime de governo à época, sempre ao lado de Dom Helder, passando então a ser brutalmente perseguido por tais razões.

21. Iniciou, pois, o desenvolvimento do pensamento crítico liderado por parcela substancial da Igreja Católica ao Regime ditatorial imposto aos brasileiros e brasileiras, natos ou de coração, estando sempre na vanguarda da elaboração da maioria dos documentos produzidos contra a manutenção do combatido regime, plantando em duas cidades do interior do Nordeste: Salgado de São Felix/PB e Tacaimbó/PE, as primeiras sementes da sua “Teologia da Enxada”, das quais voltaria a colher os seus frutos décadas mais adiante.

22. É ainda nessa época que o Requerente, para além de Padre, era também professor e Coordenador de estudos do Seminário Regional do Recife e do Instituto de Teologia do Recife, dando cursos em outras instituições, além de assessorar a Dom Helder Câmara nos seus ofícios. Auxiliou ainda na preparação de sacerdotes na Faculdade de Teologia de São Paulo, dedicando-se, também, na implementação de diversos outros projetos sócio educacionais.

23. Neste espectro, quando já estava inserido e ocupado em muitas atividades de ensino e assessorias, veio-lhe a expulsão do Brasil, quando retornava de uma viagem à Bélgica, realizada no dia 18 de fevereiro de 1972 e chegando ao aeroporto do Recife, no dia 24 de fevereiro, sendo impedido de desembarcar naquela cidade e obrigado a seguir viagem até o Rio de Janeiro. Nesta capital passou todo o dia, sendo que, no final da tarde, foi embarcado para Bruxelas. Conforme seu relato (fls. 10, 54 a 56):

... *“cheguei ao Recife pelo avião da TAP às 7:30h. Quando apresentei o passaporte, o empregado da polícia conferiu-o com um telegrama recebido de Brasília comunicando um decreto de proibição de desembarque no território*

nacional. Os oficiais da polícia deliberaram entre si e resolveram mandar-me ao Rio de Janeiro pelo mesmo avião da TAP. Não pude fazer nenhuma observação. Aliás, havia apenas pessoal executivo. No Rio, a polícia federal me esperava. Levaram-me para o Departamento de Polícia ao lado do aeroporto do Galeão, onde fiquei até o horário do retorno do mesmo avião da TAP para Europa. O representante da companhia veio perguntar-me se eu estava disposto a pagar a passagem. Disse-lhe que não tinha dinheiro suficiente para isso e, de qualquer modo eu estava no avião como um preso na cadeia e nunca tinha ouvido dizer que os presos deviam pagar a cadeia.. Começaram a revistar cuidadosamente a minha bagagem. Havia uns 25 livros, quase todos de psicologia religiosa ou de sociologia. Acharam que havia muita religião e que eu parecia gostar muito de religião. Não neguei. um inspetor veio interrogar-me, perguntando se eu sabia do decreto de expulsão. Disse-lhes que não....

...O avião da TAP (fez escala em Recife) Na escala em Recife não me deixaram descer do avião. Contudo, subiram no avião uma religiosa belga, um sacerdote chileno e um casal francês. Foi o primeiro contato com o mundo exterior. Assim soube das iniciativas de dom Helder, dom Ivo e do embaixador belga no Rio....”

24. Naquele momento, antes do embarque forçado, conforme relata, foi comunicado por um funcionário, que havia um decreto que o proibia de desembarque em qualquer parte do território brasileiro. Há uma anotação no seu passaporte, feita no aeroporto do Rio de Janeiro, com estes dizeres (fls.13):

“Portador, Joseph Jules Comblin, está impedido de entrar no território brasileiro, de Ordem Superior.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1972

Assinatura..... Inspetor de Polícia Federal – SPMAF – GB”.

25. Sobre o episódio de sua expulsão consta dos autos que foi publicada uma nota, no Boletim Arquidiocesano, órgão oficial da Arquidiocese de Olinda e Recife, (Recife, vol.1972-1) a notícia diz que:

“o padre belga Joseph Comblin, coordenador dos Estudos Teológicos do Instituto de Teologia do Recife, ao regressar da Europa dia 24 de março de 1972, foi impedido de desembarcar no Recife, tendo sido levado ao aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, onde foi interrogado, e em seguida, foi mandado de volta à Europa no mesmo avião em que chegara... A notícia diz

também que nem o secretário geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, Dom Ivo Lorscheiter, pode avistar-se com o sacerdote”

26. Ainda sobre o episódio de sua expulsão, no seu livro Memória e Missão, à pg. 107, o padre José Ernane Pinheiro escreve:

“como se deu o processo de expulsão? Comblin foi à Bélgica, de férias, e na volta não pode entrar no Brasil. Chegou a descer do avião, no Recife, fez-nos um aceno, mas não chegou ao saguão do aeroporto. Ligamos para Dom Helder, comunicando o fato. Soubemos que ele tinha sido instado a voltar para a Bélgica, escoltado por dois militares, com ordem de expulsão” (fls. 52).

27. Dom Helder Câmara, arcebispo do Recife e Dom José Lamartine Soares, seu bispo auxiliar, expôs o caso na “Carta aos caríssimos irmãos do episcopado” (fls.15). Dentre as coisas que Dom Helder escreveu:

“Quem não percebe que o episódio “Comblin” é um capítulo do que vem acontecendo em todo o país com a Igreja, na medida em que ela recusa a continuar servindo de suporte a estruturas de opressão e compromete-se, de modo pacífico, mas válido, com o Povo e a sua libertação? O que há de particularmente grave no caso “Comblin” é que ele é mais um testemunho da marginalização da classe pensante. Ai de quem ousar ter e exercer consciência crítica, ao menos no tocante ao Governo e seus planos”texto extraído do Boletim Somos Igreja do Recife, em 1968.

28. Nas fls. 78 do Arquivo Nacional há uma anotação remarcável:

“Aviso do Ministro chefe do SNI, de 26 de maio 71, dirigido ao Ministro da Justiça, determina que, por ordem do Presidente da República, sejam tomadas as providências para que o padre JC deixe voluntariamente e de forma definitiva o Brasil. Desse modo, o referido sacerdote deixou o país em 18 fev 72. O Inquérito instaurado pelo DPF deixou de ser concluído por ter se tornado desnecessário. Através de avisos, de 03 mar 72, o Ministro da Justiça comunicava o embarque do padre JC para a Europa, ao DPF e ao MRE, solicitando providências para evitar o retorno do mesmo ao Brasil. Em 17 mar o MRE comunicava ao Ministro da Justiça as providências tomadas”.

29. Várias outras manifestações e relatos sobre o fato foram publicados em jornais internacionais, bem como entrevista, notas, cartas de apoio e protestos. Um depoimento notável é de Dom José Maria Pires que se encontra nas fls.66 do Arquivo Nacional:

“O documento versa sobre a missa realizada pelo arcebispo de João Pessoa PB, José Maria Pires_ JMP - no dia 26 de março de 72, dedicando –a ao padre José Comblin – JC, o qual fora impedido de reingressar no território

nacional. No sermão abordou comentários onde comparou a vida e o sofrimento de Tiradentes e Jesus Cristo com JC, citando como por exemplo que: quem procura defender os direitos e a liberdade de seus irmãos é crucificado e acusado de subversivo. O fato foi assistido por oficiais da guarnição, os quais ficaram enormemente irritados...”

30. Naquele momento, Joseph Jules Comblin, o agora nosso Padre JOSÉ, via um sonho inteiro de vida ser jogado por água abaixo, ao ver-se impedido de tocar ao solo do País que escolheu para si, do povo que escolheu para irmãos.

31. Longe de sua pátria natal, expulso de sua pátria ideal, o que fazer, para onde ir, José??? No dizer de Carlos Drummond de Andrade:

“E agora José?

A festa acabou,/a luz apagou, /o povo sumiu, /a noite esfriou,/

e agora, José ?

e agora, você ?/ você que é sem nome,/ você que faz versos, / que ama, protesta,

e agora, José ?

a noite esfriou,/ o dia não veio,/ o bonde não veio, / o riso não veio,/não veio a utopia/ e tudo acabou/ e tudo fugiu / tudo mofou,

e agora, José ?

Com a chave na mão; quer abrir a porta, / não existe porta; /

José, e agora ?

Se você gritasse,/se você gemesse,/se você tocasse/a valsa vienense,/ se você dormisse,/ se você cansasse,/se você morresse.../Mas você não morre,

você é duro, José !

Sozinho no escuro/qual bicho-do-mato,/ sem teogonia,/ sem parede nua/para se encostar, /sem cavalo preto /que fuja a galope,/você marcha, José !

José, pra onde ?”

32. Impedido de residir e trabalhar no País ao qual escolheu para si, restou ao anistiando recolher-se ao Chile pelos próximos oito anos vindouros, onde permaneceu nas lutas contra o regime ditatorial que também restara instalado naquele País e de onde também foi expulso, pelo governo Pinochet, em 1980.

33. Apenas lhe foi possibilitado retornar ao Brasil em 1980, após a Lei de anistia de agosto de 1979, bem como por intervenção de Dom Paulo Evaristo Arns, primeiro apenas com vistos para turista – o que o obrigava, ainda, se

retirar do País a cada três meses para renovação do seu visto –, só em 1986 obtém de volta o seu visto permanente.

34. Da análise dos fatos, dúvidas não restam acerca da perseguição política sofrida pelo anistiando, que abandonou a sua terra natal, para fazer florir em nosso País, uma juventude cristã mais íntegra, feliz e livre, no sentido mais amplo e complexo da palavra liberdade!!!!

35. Expulso do nosso País – aquele mesmo que o anistiando escolhera como a sua Nação por opção própria –, viu-se, obrigado a abandonar a sua pátria, a sua condição de “cidadão brasileiro”, sendo-lhe imposta a mais vexatória das penas aplicadas pelo Regime de Exceção, qual seja a condição de exilado, aquela mesmo da qual já professava o poeta paraibano Augusto dos Anjos, em seu “Eu e outras poesias”, ao escrever nos idos de 1900 seus “Versos d’um exilado”.

“Eu vou partir. Na límpida corrente
Rasga o batel o leito d’água fina
-- Albatroz deslizando mansamente
Como se fosse vaporosa Ondina.
Exilado de ti, oh! Pátria! ausente
Irei cantar a mágoa peregrina
Como canta o pastor a matutina
Trova d’amor, à luz do sol nascente!
Não mais virei talvez e, lá sozinho,
Hei de lembrar-me do meu pátrio ninho
D’onde levo comigo a nostalgia
E esta lembrança que hoje me quebranta
E que eu levo hoje como a imagem santa
Dos sonhos todos que já tive um dia!”

36. Demonstrada a perseguição política sofrida e a possibilidade de conceder a declaração da condição de anistiado político, resta estabelecer a reparação econômica a ser fixada em razão da perseguição sofrida pelo anistiando.

37. Estabelece o artigo 4º da Lei 10.559/2002 que será devido a reparação econômica em prestação única àqueles que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral, por outro lado, o artigo 5º do mesmo diploma legal, disciplina que será devido a reparação econômica em prestação mensal,

permanente e continuada àqueles que comprovem o rompimento de uma atividade laboral, sendo facultado a opção pela prestação única, e, nos termos do artigo 3º, restando vedado o acúmulo das modalidades de reparação.

38. Da análise dos autos, extrai-se dos documentos do Arquivo Nacional que o anistiando foi monitorado de 1968, quando foi a público o documento base, em preparação para Medellín, até 1997, como consta às folhas 60 a 101. Nessa documentação ele é reconhecido e qualificado como Padre e professor do Instituto de Teologia do Recife dando cursos em outras instituições, além de ser assessor de Dom Helder Câmara, preparando sacerdotes na Faculdade de Teologia de São Paulo, seu trabalho em Campinas.

39. Era, pois – já àquela época –, do conhecimento da agência de inteligência seus trabalhos com as comunidades de base, conferências, escritos e livros, seus contatos, no Brasil e no exterior, suas viagens e até correspondências.

40. Mais ainda, há registro de seus contatos com organizações de esquerda, daí constar ser ele “comunista, Leninista” e outros adjetivos “esquerdizantes” afins. Além da perseguição que começa em 68, consta o fato de sua expulsão e de uma detenção, no aeroporto do Rio de Janeiro, em 1980, o que demonstra a perfeita intersecção entre o rompimento do vínculo laboral que mantinha com o Instituto de Teologia do Recife e a perseguição de cunho exclusivamente política que levaram à sua expulsão do Brasil e, por conseguinte ao impedimento da continuidade do mencionado vínculo, preenchendo-se, pois, aos requisitos legais para fins da concessão da reparação econômica em prestação mensal permanente e continuada, estabelecida no artigo 5º da Lei 10.559/2002.

41. Verificado o direito do Anistiando à reparação em prestação mensal, permanente e continuada, cumpre nesta senda, a fixação do seu cargo e do valor de referência.

42. Denota-se dos autos que o Anistiando, para além das suas atividades sacerdotais exercia, ainda, o Magistério, desempenhando as suas funções junto ao Seminário Regional do Recife, aos dois grupos da Teologia da Enxada, no Instituto de Teologia do Recife. No entanto, não constam dos autos elementos capazes de nos fornecer os valores aos quais estaria percebendo se na ativa estivesse.

43. Em sendo assim, a Lei fornece a esta Comissão, como mecanismo para construção do valor das indenizações, tanto o “paradigma de maior frequência” que o § 4º do art. 6º da Lei 10.559/2002 refere, quanto à possibilidade de arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o § 1º do mesmo dispositivo legal.

44. Por sua vez, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, conforme dispõe o dispositivo supracitado, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerando, dentre outros, a graduação que teria direito e as promoções.

46. A expressão “se na ativa estivesse” deve, no ato de sua aplicação, guardar estreita harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, pois aceitar qualquer entendimento diverso é permitir que se ofenda o espírito da lei, gerando na sociedade a sensação de que o Estado concede injustas benesses econômicas a uma pequena parcela da população e subverte a natureza político-institucional da anistia.

47. Neste sentido, a leitura sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase aos conjuntos normativos que disciplinam o processo administrativo, gênero do qual o processo desta Comissão é espécie, alude a constante necessidade de se balizar as decisões da administração nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que a feitura de justiça no caso concreto não implique em desproporções que ferem a própria integridade do conceito de justiça – que é necessariamente global.

48. Assim, esta Comissão de Anistia optou por utilizar como critério para fixação do valor da reparação econômica, nos termos da parte final do § 1º do art. 6º da Lei 10.559/2002, os valores salariais informados pelos Institutos de Pesquisas que monitoram o mercado de trabalho (ex: Datafolha) como sendo o parâmetro para tais fixações.

49. Dessa forma, tendo em conta normas do acordo coletivo com professores da rede particular, pela proposta de Convenção Coletiva de Trabalho aprovada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (Sinepi) por ser o órgão mais próximo de Recife, o valor de hora aula é de R\$ 5,25. No caso do Requerente, sendo ele mestre e doutor o valor vai para R\$ 45,00. Compreendendo que sua jornada de trabalho, como professor, em 20 horas aulas chegamos ao total de um salário de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Portanto, é este o valor devido em prestação mensal, permanente e continuada ao Anistiando.

50. Vale ressaltar que a reparação econômica deve ser entendida como uma recomposição patrimonial dos danos materiais e perdas suportadas pelo Anistiando, não se trata de recomposição econômica de natureza trabalhista, onde o empregado deve ter restabelecido sua situação funcional-salarial como se nunca tivesse sido demitido.

51. Este entendimento decorre da própria finalidade do instituto da Anistia, reconhecer que o Estado praticou atos que impediram a Requerente de desempenhar suas funções.

52. Desta forma, enfrentadas as questões relevantes e traçados os argumentos fáticos e jurídicos pertinentes, opino pelo deferimento do pleito formulado por Joseph Jules Comblin, para que lhe seja concedida:

a) A declaração da condição de anistiado político nos termos do art. 1º, I, da Lei 10.559/2002, oficializando os pedidos de desculpas do Estado Brasileiro.

b) A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente ao cargo de Professor Doutor regime de 20h/aula semanais;

c) Retroatividade quinquenal como consta do § 6º do art 6º da Lei nº 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 04/06/2005, considerada a data de protocolo em 04/06/2010, no **valor de R\$ 336.577,50**.

53. É o voto.

São Paulo, 26 de novembro de 2010.

Maria Emilia Guerra Ferreira

Relatora

^{III} O Requerente é doutor e Mestre em Teologia pela Universidade Católica de Louvaina na Bélgica – (fls. 07, 42 e 47).